



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 05/01/05
Rubrica *Amélia*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 109/2004

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ORDENS JUDICIAIS
QUANDO ESTAS DEVAM SER CUMPRIDAS FORA DOS
LIMITES TERRITORIAIS DAS COMARCAS.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, alguns juízes, vem determinando o cumprimento de ordens judiciais fora dos limites territoriais da comarca onde exercem suas atividades, sem que estas sejam requisitadas por Carta Precatória como determina do art. 200 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, a transmissão de ordens judiciais sem a regular expedição de cartas precatórias quando se tratar de cumprimento fora dos limites territoriais da comarca, é irregular, posto que, não obriga ao cumprimento pela parte a quem se destina, ditando inclusive a lei processual civil, em seu art. 205, forma simplificada de transmissão das ordens requisitadas por carta, estas, poderão inclusive ser transmitidas por telegrama, radiograma ou telefone, de modo que, a supressão dessa formalidade legal não se justifica, podendo redundar em situações tumultuárias no trâmite processual, além do que, dependendo da ordem judicial, abre-se prazo para defesa ou manifestação da parte contrária, estabelecendo-se o contraditório, e, também, inicia-se o prazo para o cumprimento da ordem emanada, com todas as implicações que poderão advir desse ato, o qual não obedecendo a ritualística processual poderá trazer graves prejuízos às partes, com o conseqüente descrédito da Justiça.

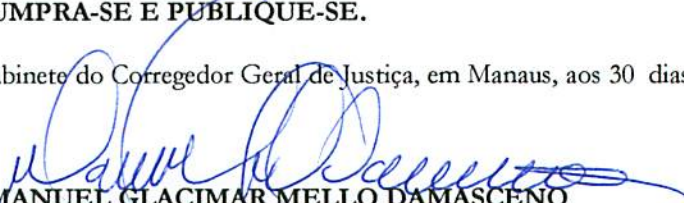
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 74, XXIV da Lei Complementar nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas).

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes de direito que, ao emitirem ordens judiciais, observem o disposto no art. 200 do Código de Processo Civil, e, especificamente, quando se tratar de atos processuais a serem realizados fora dos limites territoriais de sua jurisdição, devem estes ser requisitados mediante carta precatória, estas que, poderão, conforme o caso exigir, serem transmitidas pelos modos previstos no art. 205 do estatuto processual civil.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004.


Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício

AM/